

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação da Requerente.

Em seguida, encerre-se o feito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 28/11/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009885-34.2023.8.01.0000

DESPACHO

Nº 1001401-13.2023.8.01.0000 - Petição Cível - Rio Branco - Requerente: Estado do Acre - Requerido: Ministério Público do Estado do Acre - Despacho Estado do Acre protocolizou pedido de suspensão contra decisão com caráter liminar, emanada do Juízo de Direito da 2.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco. A decisão impugnada foi proferida nos autos de ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Acre e implicou o sequestro de quantia superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), quantia necessária para custear pelo prazo de 1 (um) ano terapias multidisciplinares para um quantitativo de 100 (cem) crianças e adolescentes que sofrem de transtorno do espectro autista TEA e que estão na fila de espera de atendimento do SUS. O requerente expôs os fundamentos de fato e de Direito e, por fim, postulou a suspensão dos efeitos da referida decisão, de forma que fosse desbloqueada a quantia de R\$ 6.301.920,00 (seis milhões trezentos e um mil novecentos e vinte reais). O pedido em referência tem amparo na Lei 8.437/92, que assim preceitua: Art. 4.º. Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Ocorre que, em paralelo ao pedido de suspensão em apreço, o Estado do Acre interpôs agravo de instrumento contra a mesma decisão do Juízo de Direito da 2.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco. No recurso em referência Agravo de Instrumento n. 1001399-43.2023.8.01.0000 -, o relator - Desembargador Laudivon Nogueira concedeu efeito suspensivo parcial, com o que o bloqueio daquele montante superior a 5 milhões de reais foi reduzido para a quantia equivalente a R\$ 525.160,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cento e sessenta reais), o suficiente para o pagamento das terapias pelo prazo de 1 (um) mês. A decisão correspondente foi divulgada no DJe de 18 de setembro próximo passado. Além disso, depois de proferida a decisão no Agravo de Instrumento n. 1001399-43.2023.8.01.0000, o próprio ente público ora requerente apresentou nova petição, por meio da qual noticiou que foi celebrado acordo extrajudicial com o Ministério Público do Estado do Acre, subscrito no último dia 22 de setembro de 2023. Neste acordo, o Estado do Acre assumiu várias obrigações, dentre as quais se destacam as seguintes: i) promover a ampliação de ofertas de terapias multidisciplinares no Centro Especializado de Reabilitação CER Frei Paolino Baldassari, nas especialidades de terapia fonoaudiológica, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, estimulação precoce e neuropsicologia; e ii) Além disso, no prazo de 60 (sessenta) dias, disponibilizar o 3.º Turno de Atendimento (período vespertino/noturno), mediante a ampliação da carga horária dos profissionais. O acordo extrajudicial em referência pode repercutir no curso dos autos da ação civil pública, nos quais foi proferida a decisão objeto do pedido de suspensão. A referida Lei 8.437/92 estatui que, antes de decidir sobre o pedido de suspensão, o Presidente do Tribunal pode ouvir o Ministério Público, nos termos do art. 4.º, § 2.º. Assim exposto, manifeste-se a Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre a permanência ou não de necessidade do sequestro determinado pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, no valor que foi mantido pelo relator do Agravo de Instrumento n. 1001399-43.2023.8.01.0000. Publique-se. Rio Branco-Acre, 28 de novembro de 2023. - Magistrado(a) Regina Ferrari - Advs: Maria Jose Maia Nascimento (OAB: 2809/AC) - Thomaz Carneiro Drumond (OAB: 4204/AC) - Janete Melo D'albuquerque Lima (OAB: 1751/AC)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 102/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1633310), Resultado por Fornecedor (id 1633311) e Termo de Adjucação (id 1633318), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por GRUPO, a empresa ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.543.374/0001-41, com o valor de R\$ 775.493,98 (setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) para prestação de serviços e R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) para aquisição de peças. Dessa forma, o valor global da contratação corresponde a R\$ 2.275.493,98 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), conforme proposta (id 1628497).
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada pelo pregoeiro.
3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 28/11/2023, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 4233 / 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 180, do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de novembro de 2013; Considerando o Despacho n.º 37.930/2023, oriundo do Gabinete da Presidência,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 2166/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 23/11/2023, e conceder duas diárias e meia à servidora Natália Pessoa Marques Pires, Assessor Técnico (cargo CJ5-PJ), matrícula n.º 8000982, por seu deslocamento à cidade de Brasília, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano, para participar do V Encontro Nacional de Precedentes Qualificados, que ocorrerá no auditório externo do Superior Tribunal de Justiça, conforme Proposta de Viagem n.º 2166/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor, em 28/11/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009596-04.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0009575-28.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Antonio Silva de Lima

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Adicional de Capacitação

DECISÃO

Trata-se do requerimento apresentado pelo servidor Antonio Silva de Lima, visando perceber Adicional de Especialização decorrente de Ações de Capacitação nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Para tanto, apresentou, na data de seu requerimento (13/11/2023), cópias dos certificados de cursos, totalizando uma carga horária de 131 horas, devidamente autenticados eletronicamente, consoante regra insita do § 1º do artigo 8º da Resolução nº 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que o servidor ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código EJ02-NM, classe B, nível 3, com ingresso neste Tribunal de Justiça em 01.02.2011. Não exerce Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Confiança.

Disse ainda que o requerente não registra em seus assentamentos funcionais, como também não consta em folha de pagamento a gratificação ora requerida.

É o que importa relatar.

Decido.

1. Do Adicional previsto na Lei Complementar n. 258/2013 regulamentado pela Resolução n. 04, de 30 de setembro de 2013, do Conselho da Justiça Estadual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0004945-26.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:SUMBE/DRVAC

Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração, subestação transformadora, cabine de medição, grupo gerador de energia e sistema de nobreaks, instalados nos complexos "Sede do Tribunal de Justiça" e "Cidade da Justiça" em Rio Branco-AC, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais e fornecimento de peças com reposição imediata de componentes genuínos (mediante ressarcimento)